

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O INSTITUTO MARCELO DÉDA (IMD) E O ARTISTA PLÁSTICO BENÉ SANTANA

O **INSTITUTO MARCELO DÉDA**, representado neste ato por seu Diretor-presidente José de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Dr. Sílvio Cezar Leite, 301, Apto. 1101, nesta cidade, portador do RG nº 379.883 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 234.887.605-10, a seguir denominado por sua sigla, IMD, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **BENEDITO CARDOSO DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, artista plástico, residente e domiciliado à Rua Ana Cristina M. Silva, nº. 21, bairro Jabotiana, nesta cidade, CEP. 49095-580, portador do RG nº 575.263 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 337.010.675-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que abaixo se segue:

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de criação, elaboração de projeto técnico e estrutural (de engenharia completa), execução e instalação de monumento, conforme descrição abaixo e documentos anexos, de: *monumento escultural com 9 metros de altura por 2.40 m de largura em chapa de Aço Corten de 5mm frente e verso sobre uma base de sustentação de concreto e piso circular em Granito com acesso para pedestres e cadeirantes. Na parte frontal do monumento, constará o retrato do homenageado sobreposto e fixado com pinos de aço inox com a distância aproximadamente 15 cm na chapa de Aço Corten . A imagem tecnicamente será gravada e recortada a laser em chapa de Aço Inox de 3mm. Na parte posterior do monumento, será fixado um texto (citação do homenageado) com letras recortadas em Aço Inox, sobreposta e fixada com pinos de aço inox com a distância aproximadamente 15 cm na chapa de Aço Corten. A base de sustentação interna da estrutura do monumento e o piso circular com o diâmetro de 6 metros será preenchido com concreto com o acabamento em granilite. A assinatura do artista e o registro dos patrocinadores com suas respectivas marcas ou brasões, serão fixadas no nível do piso. O monumento será alocado na Av. Governador Marcelo Déda, s/n, no largo em frente ao pórtico de entrada do Campus da Saúde da Universidade federal de Sergipe, na cidade de Lagarto, Sergipe.*

1.2 As atividades acima descritas não têm um caráter limitativo, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, serem acrescidas de outras que se fizerem necessárias para a devida instalação do monumento no local acordado, mediante simples comunicação escrita.

Parágrafo único: é de responsabilidade do artista o cumprimento de todos os ditames legais e técnicos necessários à edificação e conclusão da obra.

Cláusula Segunda: PRAZO DO CONTRATO



O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 03 meses, contados a partir da data de sua assinatura, findo o qual, se extingue. A renovação do presente contrato fica condicionada à ocorrência de manifestação expressa e escrita de ambas as partes.

Cláusula Terceira: VALOR E MODALIDADE DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo período de vigência do **CONTRATO**, o valor total de R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais).

3.2 O pagamento da remuneração acima descrita se realizará em 01 (uma) entrada de R\$40.000,00 na assinatura do **CONTRATO** e 03 (tres) parcelas de R\$30.000,00 conforme planejamento de execução abaixo:: *1º pagamento - 09 de outubro.* - Compra e transporte da matéria prima; Início da execução estrutural do Monumento + Registro fotográfico. - *2º pagamento - 09 de novembro.* - Montagem da estrutura interna e externa com revestimento das chapas de Aço Corten; Recorte a laser do texto e do retrato do homenageado. + Registro fotográfico. Concretagem da base e do piso circular. - *3º pagamento - 09 de dezembro.* - Finalização da escultura, transporte e instalação (concretagem do Monumento no local); Construção e acabamento do piso com acesso para pedestres. + Registro fotográfico. *Inauguração do MONUMENTO - 4º pagamento – 09 de janeiro de 2018.*

3.3 O **CONTRATADO** será o único responsável pela aquisição de materiais, prestação de serviços ou quaisquer custos ordinários ou adicionais para a conclusão e instalação da obra.

3.4 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela mensal somente após o efetivo recebimento da fatura, da descrição das etapas concluídas e vindouras e de registros audiovisuais ou fotográficos do andamento da obra;

Cláusula Quarta : RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 Além dos casos previstos na legislação própria, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do procedimento judicial, nos seguintes casos:

4.2 Mediante acordo entre as partes;

4.3 Em todo e qualquer caso de dissolução do **CONTRATO**, a parte **CONTRATADA** deverá reembolsar os valores até então repassados à **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta : RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DAS PARTES

A **CONTRATADA** se responsabiliza, por todos os recolhimentos de impostos municipais, estaduais e federais, contribuições para a seguridade social, advindos de seus faturamentos relativos ao **CONTRATO**, bem como da responsabilidade por débitos trabalhistas e previdenciários decorrente do pessoal envolvido na realização do objetivo contratual.

Cláusula Sexta: FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo:

Aracaju (SE), 09 de outubro de 2017.

Instituto Marcelo Deda

Benedito Cardoso de Santana

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/ MF: